

## RESOLUÇÃO SMTR Nº 3.756 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Altera a Resolução SMTR nº 3529, de 13 de junho de 2022, bem como define novos parâmetros técnicos para apuração de dados de *Global Positioning System* - GPS para fins de apuração de quilometragem realizada pelo Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO a ser subsidiada pelo Município do Rio de Janeiro, de acordo com as premissas e requisitos estabelecidos em acordo judicial, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

**CONSIDERANDO** o acordo judicial firmado entre os Concessionários do SPPO, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública 0045547-94.2019.8.19.0001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública assegurar a correta oferta do serviço noturno de ônibus;

**CONSIDERANDO** que reformas estruturais como as preconizadas no acordo judicial exigem adaptações e treinamentos contínuos, naturais a todo processo de modernização e aperfeiçoamento na regulação do serviço concedido;

**CONSIDERANDO** os prazos editalícios para conclusão da implementação do novo Sistema de Bilhetagem Digital - "Jaé";

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO 1** **DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO POR FAIXA HORÁRIA**

**Art. 1º** O Art. 4º da Resolução SMTR nº 3529, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A quilometragem operada por serviço deverá atingir o patamar mínimo de 80% da quilometragem planejada em cada faixa horária do quadro de horários determinado no plano operacional, dividido nas seguintes faixas horárias: (N.R.)

I - 00:00 às 02:59;

II - 03:00 às 11:59;

III - 12:00 às 20:59; e

IV - 21:00 às 23:59.

§1º Em caso de redução da operação pelos Concessionários a patamares inferiores a 80% (oitenta por cento) da meta de quilometragem total para cada linha em cada faixa horária, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR, não será devido o correspondente subsídio.

§2º Em caso de aumento da operação pelos Concessionários a patamares superiores a 120% (cento e vinte por cento) do número de viagens planejadas para cada linha, em dia útil, em cada faixa horária, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR, não será devido o subsídio correspondente à quilometragem apurada das viagens acima deste percentual.

§3º Para linhas cuja quantidade de viagens diárias determinadas no plano operacional, em dia útil, for igual ou inferior a 10 (dez), o limite percentual superior a que se refere o parágrafo acima será de 200% (duzentos por cento).

§4º O limite superior de 120% (cento e vinte por cento) e de 200% (duzentos por cento), e a glosa de subsídio de que tratam os §§2º e 3º, não serão aplicáveis em feriados, pontos facultativos, sábados e domingos.

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 6º-B na Resolução SMTR nº 3529, de 13 de junho de 2022:

"Art. 6º-B Para a criação de LINHAS REGULARES deverão ser adotados os procedimentos de pesquisas de campo já consagrados (pesquisas domiciliares, origem/destino e outras), sendo facultada a utilização de Linha Experimental de Coleta de Dados - LECD a fim de se apurar e/ou consolidar os dados relevantes que justifiquem a viabilidade técnica e econômica da linha a ser criada, quando da impossibilidade de pesquisas de campo ou para melhor complementação/ratificação destas.

§1º A LECD terá caráter temporário, sendo operada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, após justificativa técnica do Poder Concedente.

§2º Os veículos deverão circular com a sigla LECD em sua vista principal, no local destinado ao numeral, seguido da identificação de sua origem e destino, salvo quando, a fim de facilitar a comunicação ao usuário, houver indicação de numeral por parte da Secretaria Municipal de Transportes no ofício de criação da LECD.

§3º A LECD poderá ser utilizada como instrumento para estudo técnico de avaliação de alteração de itinerários de linhas já existentes, hipótese em que será criada uma LECD com a alteração de itinerário proposta, que deverá ser avaliada pelo Poder Concedente.

§ 4ª Caso a alteração de itinerário seja considerada tecnicamente adequada, deverão ser empregados os trâmites para a alteração do itinerário, e a LECD deverá ser extinta.

**Art. 3º** O § 1º do art. 7º da Resolução SMTR nº 3529, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 1º O prolongamento de uma LINHA REGULAR poderá ser feito desde que seja mantida sua classificação espacial, não sendo considerados como prolongamentos de linhas aqueles provocados por modificações urbanísticas e viárias que impliquem nos deslocamentos dos pontos terminais. (N.R.)

....."

## **CAPÍTULO 2 DA ATIVAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL NO SPPO**

**Art. 4º** Os veículos dos Concessionários do SPPO deverão ter os validadores da nova concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital - "Jaé" instalados e em pleno funcionamento para fins de transação de bilhetagem, bem como contabilizando as transações do sistema de bilhetagem RioCard, com respectiva liberação da catraca, até a data de 19 de julho de 2024.

**Art. 5º** Não será devido subsídio referente às viagens realizadas em descumprimento com as obrigações dispostas no art. 4º desta Resolução.

## **CAPÍTULO 4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** A penalidade diária prevista no art. 5º do Decreto Rio nº 53.856, de 27 de dezembro de 2023, será aplicada caso haja redução da operação a patamares inferiores a 60% (sessenta por cento) ou 40% (quarenta por cento) em qualquer uma das faixas horárias conforme definidas no art. 1º desta Resolução..

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor:

I - no dia 16 de agosto de 2024, quanto aos art. 1º e 6º;

**II - na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.**